



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA

24/09/2026

Nº 5081 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	5
Prefeitura Municipal de Diamantino	6
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	8
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	9
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	13

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.129, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 1.129, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 26/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 36 do protocolo nº 267/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 26/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ANA CLAUDIA MARTINS DA SILVA matrícula nº. 6779

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 26/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

• **Presidente:** Ana Lígia Martins de Lima, matrícula funcional nº 6872;

• **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378;

• **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matrícula funcional nº 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fo-

mentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

**DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.129, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

PORTARIA Nº 1.129, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 26/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinadas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Despacho nº 36 do protocolo nº 267/2026 via Sistema 1 Doc, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 26/2026 – Lei nº 13.019/2014, o seguinte membro:

I – ANA CLAUDIA MARTINS DA SILVA matrícula nº. 6779

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Fomento nº 26/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Ana Lúcia Martins de Lima, matrícula funcional nº 6872;

· **Secretário:** Gutierrez Andrade Costa, matrícula funcional nº 5378;

· **Membro:** Carlos Daniel Nascimento da Conceição, matrícula funcional nº 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do

objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 112/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 083/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026, Nº 105/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026, E Nº 109/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026, RESTABELECE E FIXA O HORÁRIO REGULAR DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III e XXX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação e adequação das medidas administrativas e financeiras anteriormente adotadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 083/2026, de 03 de julho de 2026, estabeleceu medidas de limitação de empenho, movimentação financeira e contenção de despesas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 105/2026, de 25 de agosto de 2026, instituiu, em caráter excepcional e temporário, turno único de expediente nas repartições públicas municipais, prevendo o restabelecimento do horário ordinário mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 109/2026, de 03 de setembro de 2026, alterou dispositivo do Decreto Municipal nº 083/2026 e resguardou direitos funcionais dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecimento do horário regular de expediente administrativo e atendimento ao público, com a reorganização do funcionamento das repartições públicas municipais, asseguradas a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente revogados, em sua integralidade:

I – o Decreto Municipal nº 083/2026, de 03 de julho de 2026;

II – o Decreto Municipal nº 105/2026, de 25 de agosto de 2026; e

III – o Decreto Municipal nº 109/2026, de 03 de setembro de 2026.

Art. 2º Ficam restabelecidos e fixados, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte – MT, os seguintes horários regulares de expediente administrativo e atendimento ao público, de segunda a sexta-feira:

I – Paço Municipal, Secretarias Municipais e demais unidades administrativas, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto:

a) das 07h30min às 11h30min; e **b)** das 13h30min às 17h30min.

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo:

a) das 07h00min às 11h00min; e **b)** das 13h00min às 17h00min.

§ 1º Os serviços públicos essenciais e aqueles que, em razão de sua natureza, possuam jornada específica, regime de plantão, escala, sobreaviso, funcionamento ininterrupto ou horário especial permanecerão submetidos às respectivas jornadas, escalas e normas específicas.

§ 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observarão o calendário escolar, os respectivos turnos de funcionamento e as jornadas estabelecidas na legislação específica.

§ 3º Os serviços de saúde que, em razão de sua natureza, demandem funcionamento contínuo, atendimento em horário próprio, plantão ou escala permanecerão submetidos aos respectivos horários e regimes de funcionamento.

§ 4º Os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, limpeza pública, vigilância, serviços externos e demais atividades que, por sua natureza, exijam jornada ou escala diferenciada serão organizados pela Secretaria ou unidade responsável, observada a legislação aplicável e assegurada a continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º O controle de frequência e o cumprimento da jornada dos servidores públicos municipais observarão os horários estabelecidos no art. 2º deste Decreto, ressalvados os servidores submetidos a jornada legal específica, escala, plantão, sobreaviso ou outro regime especial de trabalho.

Art. 4º Com a entrada em vigor deste Decreto, fica encerrado o regime excepcional e temporário de turno único instituído pelo Decreto Municipal nº 105/2026.

Art. 5º A revogação dos atos mencionados no art. 1º não prejudicará os atos regularmente praticados, os direitos adquiridos e as situações jurídicas constituídas durante os respectivos períodos de vigência.

Parágrafo único. Permanecem preservados os direitos funcionais dos servidores públicos municipais já adquiridos ou cujos requisitos legais tenham sido preenchidos durante a vigência dos

Decretos Municipais nº 083/2026 e nº 109/2026, observados os requisitos, critérios e demais condições previstos na legislação municipal específica aplicável a cada carreira.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, dar ampla ciência do disposto neste Decreto aos órgãos, Secretarias, Departamentos e servidores públicos municipais, adotando as providências administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas deverão organizar os serviços sob sua responsabilidade de forma a assegurar o cumprimento dos horários estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma data.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 191/2026

DECRETO Nº 191/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL POR ANÁLISE CURRICULAR Nº 005/2026**, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme **Edital Processo Seletivo Emergencial por Análise Curricular nº 005/2026**.

CONVOCA:

Art. 1º – O candidato (a) no **Edital Processo Seletivo Emergencial por Análise Curricular**, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **04 (quatro) dias** a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 04 do **Edital nº 005/2026**, mais os citados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º – O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 23 de Setembro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 191/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens

5081
Extra Oficial

Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (**págs. fotografia e identificação**)

Cadastro de Pessoa Física - CPF

Cédula de Identidade

Título e Certidão de Quitação Eleitoral

Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)

Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;

Certidão de Nascimento ou Casamento

RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil

Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)

CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.

JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/> (**Autenticação no site**)

Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - <http://cidao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/> (**Autenticação no site**)

Certidão Negativa de Débitos para com o Município (**SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA**)

Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (**NO CASO DE PROCESSO SELETIVO**)

Comprovante de Escolaridade

Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo

Declaração de veracidade dos documentos apresentados (**SETOR DE RH**)

Conta Salário Banco Bradesco -

Número de Contato (fixo ou celular):

Email:

01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 191/2026

ESCOLA MUNICIPAL MARIA EUZEBIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01º	MARILZA DE LARA CARDOSO VIEIRA

ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES - EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01º	EVANIL MARIA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA
02º	DELENIR CONCEIÇÃO QUEIROZ

ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES - FUNDAMENTAL	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01º	KATIA FERREIRA DA SILVA
02º	LUCI NELLY AGRIPINA DE BARROS
03º	VANESSA RAMOS

ESCOLA MUNICIPAL DÉCIO FURIGO - EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01º	MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA
02º	CELINA DA SILVA
03º	CARMELITA BEZERRA DE ANDRADE
04º	MICHELE GOMES DA COSTA
05º	SUELI CAMACHO DA CRUZ
06º	ROSANGELA MORAIS DE FREITAS
07º	ELIAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº223 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026



Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
DECRETO Nº223 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

**Autoriza abertura de Crédito Suplementar no
Orçamento Anual do exercício de 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R\$130.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				130.000,00			
01	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Ficha	607	10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE				
		3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		85.000,00		
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau				
				F.R.:	3	1	605
Ficha	611	10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE				
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		15.000,00		
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau				
				F.R.:	3	1	605
Ficha	586	10.301.0006.3041.0000	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - ESTADUAL				
		3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		5.000,00		
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau				
				F.R.:	3	1	621
01	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Ficha	512	10.302.0007.2061.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HO				
		3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas		25.000,00		
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 201	Recurso da Saude - 15%				
				F.R.:	3	1	500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Anulação (-)				-130.000,00
01	11	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
		04.122.0005.2023.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Ficha	477	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaçã	-5.000,00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	
				F.R. Grupo: 3 1 621
01	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

5081
Extra Oficial



Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº223 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

01	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
			10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE		
Ficha	609	3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-100.000,00	
		300	202	Recursos do Exercício Corrente		
				Recursos de Convênios e Programas da Sau		
					F.R. Grupo:	3 1 605
01	13	01	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO			
			04.122.0001.2021.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO		
Ficha	641	3.3.90.14.00	1	Diárias - Civil	-5.000,00	
		001	001	Recursos do Exercício Corrente		
				Recursos Proprios do Municipio		
					F.R. Grupo:	1 1 500
			04.122.0001.2021.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E GOVERNO		
Ficha	642	3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	-20.000,00	
		001	001	Recursos do Exercício Corrente		
				Recursos Proprios do Municipio		
					F.R. Grupo:	1 1 500

Art. 3º - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal
Pedra Preta - MT, 24 de SETEMBRO de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 88 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 88 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe, em caráter excepcional e transitório, sobre a organização, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Se-

gurança Alimentar e Nutricional de Várzea Grande - COMSEA/VG, institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/VG, exclusivamente para viabilizar o atendimento tempestivo dos requisitos de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato

Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, incisos II, IV e VI, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado por simetria, e o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, na Lei Municipal nº 2.599, de 15 de outubro de 2003, e na legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO que a alimentação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal e que compete ao Município, em comum com a União e o Estado, organizar o abastecimento alimentar e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, nos termos do art. 23, incisos VIII e X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, destinado a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 2º, do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, estabelece requisitos mínimos para a adesão municipal ao SISAN, entre os quais a instituição de conselho municipal de segurança alimentar e nutricional com participação da sociedade civil e do Poder Público, a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial e o compromisso de elaboração do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Grande foi instituído pela Lei Municipal nº 2.599, de 15 de outubro de 2003, diploma que permanece formalmente vigente até que sobrevenha nova lei municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo adotou previamente a via legislativa própria e encaminhou à Câmara Municipal de Várzea Grande, por meio do Ofício nº 1108/2026 – GAB/PREF/PMVG, protocolado em 1º de julho de 2026, Projeto de Lei destinado a reorganizar o COMSEA/VG, instituir a CAISAN/VG, criar o FUMSEA/VG e revogar a Lei Municipal nº 2.599/2003, com pedido expresso de tramitação em regime de urgência especial;

CONSIDERANDO que, até a presente data, o referido Projeto de Lei permanece pendente de deliberação pela Câmara Municipal, apesar do pedido de regime de urgência especial formulado pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei em tramitação contém a disciplina legal definitiva pretendida pelo Poder Executivo para a reorganização do COMSEA/VG, a instituição da CAISAN/VG e a criação do FUMSEA/VG, demonstrando que o Poder Executivo já submeteu ao Poder Legislativo a solução normativa permanente para a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade concreta e excepcional de o Município atender, até 30 de setembro de 2026, aos requisitos administrativos e institucionais necessários à adesão ao SISAN e à habilitação relacionada à Estratégia do Governo Federal de Combate à Fome – Protocolo Brasil Sem Fome, sob pena de risco de prejuízo ao acesso a programas, ações, apoio técnico, parcerias e recursos federais destinados à segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de conclusão do processo legislativo antes do termo administrativo informado não decorre de inércia do Poder Executivo, que encaminhou tempestivamente a proposição legislativa e requereu sua apreciação em regime de urgência especial;

CONSIDERANDO que a finalidade deste Decreto é estritamente

instrumental, excepcional e transitória, não se destinando a revogar, suspender ou substituir a Lei Municipal nº 2.599/2003 e nem a esvaziar ou substituir o Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a disciplina transitória ora estabelecida se limita ao período indispensável ao atendimento das exigências administrativas federais e à continuidade das instâncias municipais de segurança alimentar e nutricional, cessando ou sendo adequada com a superveniência da legislação municipal definitiva;

CONSIDERANDO que a instituição da CAISAN/VG, como instância governamental interna de articulação intersetorial, sem personalidade jurídica, sem criação de cargos, funções, unidades administrativas ou aumento de despesa, insere-se na competência de organização e funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que este Decreto não cria o FUMSEA/VG, não concede vantagem pecuniária, não cria cargo ou função, não institui unidade administrativa e não impõe obrigações ou sanções a particulares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.370, de 2024, quanto à participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso nos Conselhos Municipais;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, eficiência, continuidade administrativa, segurança jurídica, proteção da confiança e primazia do interesse público, bem como a necessidade de adoção de providências administrativas proporcionais e temporalmente delimitadas para evitar prejuízo concreto à política municipal de segurança alimentar e nutricional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe, em caráter excepcional e transitório, sobre a organização, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Várzea Grande – COMSEA/VG, instituído pela Lei Municipal nº 2.599, de 15 de outubro de 2003, e institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/VG, com a finalidade específica de viabilizar o atendimento tempestivo dos requisitos administrativos e institucionais necessários à adesão do Município ao SISAN.

§ 1º A disciplina prevista neste Decreto possui natureza estritamente transitória e instrumental e não importa revogação, suspensão ou alteração formal da Lei Municipal nº 2.599, de 2003, nem substituição do Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 2º As disposições deste Decreto serão interpretadas restritivamente à finalidade prevista no caput e permanecerão vigentes somente pelo período indispensável à transição para o regime legal definitivo, observado o disposto nos arts. 18 e 19.

Art. 2º Compõem, no âmbito do Município de Várzea Grande, as instâncias municipais relacionadas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

- I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – o COMSEA/VG;
- III – a CAISAN/VG;
- IV – os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que desenvolvam ações de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRI-

CIONAL – COMSEA/VG

Seção I

Da Natureza e das Competências

Art. 3º O COMSEA/VG é órgão colegiado de participação social e assessoramento à Chefe do Poder Executivo Municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem personalidade jurídica e sem estrutura administrativa própria.

Parágrafo único. No período de vigência deste Decreto, as atribuições do COMSEA/VG serão exercidas em caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, sem criação de obrigações para terceiros e sem prejuízo das competências que decorram diretamente da Lei Municipal nº 2.599, de 2003.

Art. 4º Compete ao COMSEA/VG:

I – propor e manifestar-se sobre as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, consideradas as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – propor programas, projetos e ações prioritários da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem considerados nos instrumentos de planejamento e orçamento;

III – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLAMSAN;

IV – propor formas de articulação, mobilização e participação da sociedade civil organizada no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – propor a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

VI – organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, quando convocada pela Chefe do Poder Executivo Municipal;

VII – manter articulação permanente com a CAISAN/VG;

VIII – estabelecer relações de cooperação com os conselhos de segurança alimentar e nutricional de outros Municípios, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso e com as demais instâncias do SISAN;

IX – manifestar-se sobre a proposta de adesão do Município ao SISAN e sobre os requisitos de permanência nele;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Seção II

Da Composição Transitória

Art. 5º Exclusivamente durante a vigência transitória deste Decreto, o COMSEA/VG funcionará com 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada;

II – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A composição prevista no caput possui finalidade exclusivamente transitória e administrativa, não se incorpora de forma permanente à estrutura legal do COMSEA/VG e será substituída pela composição estabelecida na lei municipal superveniente.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou, na sua falta, mediante chamamento público promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e participação social.

§ 4º Poderão habilitar-se à representação da sociedade civil, entre outras, entidades sindicais de trabalhadores e empregadores urbanos e rurais, associações de classes profissionais e empresariais, instituições religiosas, associações comunitárias, movimentos populares organizados, organizações da sociedade civil e representações de povos e comunidades tradicionais, desde que comprovem atuação efetiva no Município, especialmente nas áreas de alimentação, nutrição, assistência social, educação, agricultura, saúde ou organização comunitária.

§ 5º Um dos assentos da sociedade civil será ocupado por representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, 5ª Subseção de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal nº 5.370, de 2024.

§ 6º Os membros titulares e suplentes do COMSEA/VG serão nomeados por decreto da Prefeita Municipal.

§ 7º Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, ausências e vacâncias.

§ 8º O mandato da composição transitória observará o disposto no art. 15, § 2º, deste Decreto.

§ 9º A função de conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerada.

§ 10 Poderão participar das reuniões do COMSEA/VG, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, especialistas e representantes de outros Conselhos Municipais, mediante convite da Presidência.

Art. 6º O COMSEA/VG será presidido por representante da sociedade civil, eleito por seus pares na reunião de instalação, e terá Vice-Presidente eleito na mesma ocasião, na forma do regimento interno.

Parágrafo único. Até a eleição de que trata o caput, a reunião de instalação será conduzida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, exclusivamente para a realização do processo eleitoral.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 7º O COMSEA/VG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações observarão antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo urgência devidamente justificada.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º O COMSEA/VG poderá instituir câmaras temáticas, grupos de trabalho e comissões temporárias, compostos por conselheiros designados pelo Plenário, destinados ao estudo de matérias específicas e à elaboração de propostas.

Art. 9º O COMSEA/VG elaborará e aprovará seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação, observado o caráter transitório deste Decreto e a neces-

sidade de adequação imediata à lei municipal superveniente.

Seção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao COMSEA/VG por meio de Secretaria-Executiva, exercida por servidor integrante de seu quadro, designado por ato da Prefeita Municipal.

§ 1º Compete à Secretaria-Executiva prestar apoio às reuniões, organizar pautas, atas, resoluções e demais documentos, promover a articulação administrativa, manter o arquivo do Conselho e exercer as atribuições previstas no regimento interno.

§ 2º A designação de que trata o caput não gera direito a acréscimo remuneratório, gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária.

CAPÍTULO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN/VG

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/VG, instância governamental de gestão intersectorial responsável pela articulação, integração, coordenação e acompanhamento das ações, programas e políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Art. 12. Compete à CAISAN/VG:

I – elaborar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o PLAMSAN, observadas as diretrizes emanadas do COMSEA/VG e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como o disposto nos arts. 20 a 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010;

II – coordenar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLAMSAN;

III – monitorar e avaliar a execução das ações e programas de segurança alimentar e nutricional e a aplicação dos recursos a eles destinados nos instrumentos de planejamento e orçamento;

IV – solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V – apresentar relatórios e informações ao COMSEA/VG para fins de acompanhamento e avaliação;

VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. O PLAMSAN será elaborado no prazo previsto no termo de adesão do Município ao SISAN.

Art. 13. A CAISAN/VG será composta pelos seguintes representantes titulares e suplentes dos órgãos do Poder Executivo Municipal:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 1º Para a primeira composição da CAISAN/VG, ficam registradas as seguintes indicações, sem prejuízo da formalização por ato próprio da Prefeita Municipal:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social: Taynara Moraes Humbelino de Jesus, titular, e Katia Lúcia da Costa, suplente;

II – Secretaria Municipal de Saúde: Michael Jhonattan Alves dos Santos, titular, e Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo, suplente;

III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Maria Fernanda de Figueiredo, titular, e Jucila Leite Amaral, suplente;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Ricardo Costa Amorim, titular, e Ana Carolina Silva de Faria Alves, suplente.

§ 2º A Secretaria-Executiva da CAISAN/VG será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões da CAISAN/VG, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 4º A composição da CAISAN/VG poderá coincidir, total ou parcialmente, com a representação governamental no COMSEA/VG.

§ 5º A participação na CAISAN/VG constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 14. A CAISAN/VG aprovará seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da designação de seus membros, devendo adequá-lo à lei municipal superveniente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Para a primeira e única composição transitória do COMSEA/VG sob a vigência deste Decreto, a Secretaria Municipal de Assistência Social publicará, imediatamente após sua publicação, edital de chamamento público para habilitação das entidades da sociedade civil, com prazo compatível com o atendimento do termo administrativo de 30 de setembro de 2026, asseguradas publicidade, transparência, impessoalidade e participação social.

§ 1º Os titulares dos órgãos referidos no art. 5º, § 2º, e no art. 13 indicarão seus representantes com a máxima urgência administrativa, observado o prazo necessário ao cumprimento da finalidade deste Decreto.

§ 2º O mandato dos membros da composição transitória extinguir-se-á automaticamente com a posse dos membros escolhidos na forma da lei municipal superveniente ou, se isso não ocorrer antes, ao término de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A limitação temporal prevista no § 2º não autoriza prorrogação automática, devendo eventual necessidade superveniente ser submetida a nova análise jurídica.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social adotará as providências administrativas necessárias à instrução e formalização do pedido de adesão do Município ao SISAN e às medidas relacionadas à habilitação no Protocolo Brasil Sem Fome, inclusive o cadastramento nas plataformas competentes, observados os requisitos federais aplicáveis.

Parágrafo único. A prática dos atos previstos no caput deverá ser instruída com a documentação oficial comprobatória do prazo de 30 de setembro de 2026 e dos requisitos federais exigidos do Município.

Art. 17. A execução deste Decreto não acarretará aumento de despesa e será realizada com a estrutura administrativa, o pessoal e as dotações orçamentárias já existentes.

Parágrafo único. Este Decreto não cria cargos, funções, gratificações, vantagens pecuniárias, unidades administrativas ou fundos, nem autoriza a realização de despesa nova sem a observância da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 18. Sobrevindo lei municipal que disponha sobre o COMSEA/VG ou a CAISAN/VG, suas disposições produzirão efeitos imediatos, cessando de pleno direito a eficácia das disposições deste

Decreto que com ela forem incompatíveis.

§ 1º O Poder Executivo promoverá a revisão formal deste Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da lei superveniente.

§ 2º As nomeações, designações e demais atos praticados durante a vigência deste Decreto conservarão seus efeitos somente naquilo em que forem compatíveis com a lei superveniente.

Art. 19. Independentemente da superveniência de lei municipal, este Decreto perderá eficácia após 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, ressalvados os efeitos jurídicos validamente produzidos durante sua vigência.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, 23 de setembro de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

PORTARIA Nº 1.145/2026

**AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO
AO SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio a que faz jus ao servidor efetivo **JEFE-SON MALDONADO PERALTA**, referente ao período aquisitivo de **14.07.2019 a 13.07.2024**, com fundamento nos artigos **102 e 105 da Lei Municipal nº 424, de 28 de fevereiro de 1992**. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

